

FATO RELEVANTE

NEX CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.044.477/0001-72

Código de Negociação B3: NEXG11

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 22.610.500/0001-88, representada na forma de seus atos constitutivos, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2020 ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora do **NEX CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 55.044.477/0001-72 ("**Fundo**"), vem comunicar aos cotistas e ao mercado em geral, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), que, nesta data, foi celebrado o "*Instrumento Particular do Gestor do Nex Crédito Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Fiagro – Responsabilidade Limitada*" ("**Ato de Aprovação**", "**Oferta**" e "**3ª Emissão**", respectivamente).

Ainda, o Administrador informa aos Cotistas e ao mercado em geral que, nos termos da Cláusula 9.8 do Anexo I ao regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), será assegurado aos Cotistas que forem detentores de cotas do Fundo na data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Data-Base**" e "**Anúncio de Início**", respectivamente) o direito de preferência na subscrição de Novas Cotas (conforme abaixo definindo) da 3ª Emissão.

As principais características da oferta pública de distribuição primária de cotas da 3ª emissão do Fundo, a ser realizada sob o regime de melhores esforços de distribuição, submetida ao rito de registro ordinário de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**") estão descritas abaixo:

- (i) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) ("**Novas Cotas**"), no Brasil, sob a coordenação da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), e sob o regime de melhores esforços de colocação, submetida ao rito de registro ordinário de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta poderá contar com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas ou não junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa & Balcão ("**B3**"), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos

investidores, de acordo com a Resolução CVM 160 e com os demais normativos vigentes aplicáveis;

- (ii) **Público-Alvo.** A Oferta é destinada a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, pessoas físicas, jurídicas, e, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 ("**Resolução CVM 27**"), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM, brasileiros ou estrangeiros, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("**Investidores**"). No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020;
- (iii) **Admissão à Negociação em Mercado Organizado.** As Novas Cotas ofertadas serão admitidas para: (1) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"); e (2) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (iv) **Valor Nominal Unitário.** O preço de emissão de cada Nova Cota objeto da 3ª Emissão será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, equivalente R\$ 100,20 (cem reais e vinte centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, o qual foi fixado com base no valor patrimonial das cotas do Fundo em 31/07/2025, no valor de R\$ 100,20 (cem reais e vinte centos), e nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, nos termos do item 9.8.2, (a), (ii), do Anexo I ao Regulamento, e será fixo até a data de encerramento da Oferta ("**Preço por Cota**");
- (v) **Taxa de Distribuição Primária.** Ainda, será devida taxa no valor de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) por Nova Cota, equivalente a 5,33% (cinco por cento e trinta e três centésimos) do Preço por Cota a ser paga pelos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) adicionalmente ao Preço por Cota ("**Taxa de Distribuição Primária**"), cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos e despesas da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta, sendo certo que, caso a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos e despesas da Oferta, referidos custos serão arcados pelo Gestor, com exceção da comissão de estruturação e distribuição da Oferta, que deverá ser necessariamente arcada com recursos provenientes da Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que caso o custo da comissão de estruturação e de distribuição seja superior ao valor dos recursos provenientes da Taxa de Distribuição Primária, os recursos complementares não serão arcados em hipótese alguma pelo Fundo, nos termos do Ofício Circular/CVM/SIN/nº 5/2014, ou (2) superior ao montante necessário para cobrir todos os custos e

despesas da Oferta, o saldo remanescente arrecadado será incorporado ao patrimônio do Fundo;

- (vi) **Montante Total da Oferta.** O montante da Oferta será de, inicialmente, até R\$ 105.210.000,00 (cento e cinco milhões, duzentos e dez mil reais), considerando o Preço por Cota, e de, inicialmente, R\$ 110.827.500,00 (cento e dez milhões, oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), considerando o Preço por Cota e a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Inicial da Oferta**"), podendo o Montante Inicial da Oferta (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); (ii) ou ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);
- (vii) **Quantidade de Novas Cotas.** A quantidade de Novas Cotas será de, inicialmente, até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) Novas Cotas, podendo tal quantidade inicial ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);
- (viii) **Lote Adicional.** O Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 262.500 (duzentas e sessenta e dois mil e quinhentas) Novas Cotas a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, por decisão do Coordenador Líder em comum acordo com o Administrador e o Gestor, equivalentes a R\$ 26.302.500,00 (vinte e seis milhões, trezentos e dois mil e quinhentos reais) sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e a R\$ 27.706.875,00 (vinte e sete milhões, setecentos e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária ("**Lote Adicional**"), perfazendo o montante total da Oferta de até R\$ 131.512.500,00 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 138.534.375,00 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Total da Oferta**");
- (ix) **Montante Mínimo da Oferta.** A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 10.020.000,00 (dez milhões e vinte mil reais), considerando o Preço por Cota, e de R\$ 10.555.000,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) considerando o Preço por Cota e a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 100.000 (cem mil) de Novas Cotas ("**Montante Mínimo da Oferta**");
- (x) **Distribuição Parcial.** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta ("**Distribuição Parcial**"), sendo que

a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, mediante sugestão do Coordenador Líder e em comum acordo com o Gestor, com a divulgação do Anúncio de Encerramento;

- (xi) **Direito de Preferência.** Será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas na data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("**Direito de Preferência**"), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 150,32211882605% ("**Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas**"). A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do Direito de Preferência ("**Período de Exercício do Direito de Preferência**"), observado que: **(1)** até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(2)** até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador e não perante o Coordenador Líder, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: **(a.1)** o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e **(b.2)** deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item "(ii)" acima. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros cessionários. Não haverá abertura de prazo para exercício do direito de subscrição de sobras pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, de acordo com o estabelecido nos documentos da Oferta;

- (xii) **Investimento Mínimo e Limites de Aplicação em Novas Cotas da 3ª Emissão do Fundo.** A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta será de 50 (cinquenta) Novas Cotas, equivalentes a R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), considerando o Preço por Cota, e R\$ 5.277,50 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o Preço por Cota acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("**Investimento Mínimo**"), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima

referido se (i) caso o total de Novas Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o Montante Inicial da Oferta, ocasião em que as Novas Cotas serão rateadas entre os Investidores, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo; ou (ii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo. O Investimento Mínimo não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.;

- (xiii) **Período de Distribuição.** A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**");
- (xiv) **Forma de Subscrição e Integralização das Novas Cotas da 3ª Emissão.** As Novas Cotas serão subscritas, no âmbito da Oferta, mediante a celebração, pelo Investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência), do documento de aceitação da Oferta. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na respectiva data de liquidação da Oferta ou do Direito de Preferência, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do Escriturador, pelo Preço por Cota acrescido da Taxa de Distribuição Primária; e
- (xv) **Demais Termos e Condições.** Os demais termos e condições da 3ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

OS TERMOS DA OFERTA APROVADOS NO ATO DE APROVAÇÃO, CONFORME DIVULGADOS POR ESTE FATO RELEVANTE, ESTÃO SUJEITOS À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO, AS QUAIS, CASO OCORRAM, SERÃO INCORPORADAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA QUE SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.

Este Fato Relevante, bem como os demais comunicados e documentos referentes à Oferta e suas características, foram disponibilizados para consulta no sistema Fundos.Net, portanto encontram-se disponíveis nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e B3 (www.b3.com.br) e no website do Administrador (www.vortex.com.br/).

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais

que se façam necessários.

São Paulo, 22 de agosto de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do

**NEX CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**